

PARECER Nº , DE 2023

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei 4501/2021, que permite a dedução, na declaração anual do Imposto de Renda (IR), das doações realizadas entre 2022 e 2026 para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). A proposta em análise na Câmara dos Deputados altera as leis 9.250/95 e 9.532/97, que tratam do IR.

Adicionalmente, o texto prevê que poderão ser deduzidas do IR às doações aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios quando o Poder Executivo declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública. A medida será inserida na Lei 12.340/10, que trata do sistema Nacional de Defesa Civil.

Em todos os casos, os contribuintes deverão respeitar o limite total das deduções legais. Para a pessoa física, por exemplo, a doação ao (Funcap) poderá ser de até 4% do IR devido. Já as pessoas jurídicas deverão considerar a soma dos valores máximos permitidos para doações e patrocínios.

**II - Parecer do Relator:**

A presente proposição esteve em pauta nas seguintes comissões, Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), proposição sujeita à apreciação conclusiva, a proposta está em estrita observância dos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo, o texto desta propositura foi à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo Art. 31, § 1º, do Regimento Interno.

Desastres ambientais, oriundos das mudanças climáticas, que causam situações de calamidade pública é um fenômeno cada vez mais constante no Brasil, tais eventos não têm hora nem horário para acontecer.

O Brasil é um país no qual, a expansão urbana ocorreu sem planejamento adequado, ocasionando inúmeros problemas sociais e ambientais; no cotidiano do cidadão brasileiro são comuns as notícias em que constam situações de deslizamento de terra, enchentes, alagamentos e, rompimento de barragens.



Em casos de calamidade o Estado tem que agir em situação de emergência para atender a população que sofre com a tragédia que se impõe, nestes casos há necessidade do Poder Público agir com celeridade e eficiência. Sendo assim, cabe ao Poder Legislativo Federal ampliar o escopo de leis que visam beneficiar os processos de socorro e atenção estatal aos cidadãos afetados por tragédias.

O projeto de Lei 4501/2021 vai dar maior eficiência à capacidade de resposta do Poder Público, a proposição visa modificar o escopo de autorização a dedução de doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e, aos entes subnacionais em caso de situação de emergência ou estado de calamidade, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas.

O objetivo da proposta, segundo seu autor, é proporcionar uma fonte segura de recursos ao (Funcap), tendo em vista que o Brasil sofre um quadro crônico de carência de verbas direcionadas à gestão de riscos; cerca de 59% dos municípios ainda não contam com instrumento de gestão para desastres naturais.

Socorrer vítimas (resgate, busca e salvamento), transportar vítimas, agentes de defesa civil e/ou produtos e materiais essenciais aos afetados, prestar assistência humanitária (alimentação, hidratação, abrigo, limpeza e higiene pessoal) e, restabelecer emergencialmente serviços essenciais dos afetados é uma das principais necessidades em situações de calamidade pública, resgatar vidas em situação de tragédia é um dever que demanda empenho das autoridades, bem como, recursos financeiros.

### III - Conclusão do voto:

Mediante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, VOTO favorável à matéria do Projeto de Lei 4501/2021 que autoriza a dedução de doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e aos entes subnacionais em caso de situação de emergência ou estado de calamidade, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

**Deputado Cabo Gilberto Silva**  
**PL/PB**

